



UNIVALI
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - ProPPEC
Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE

EDITAL Nº 005/ProPPEC/2012
Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado Acadêmico

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (ProPPEC) da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso das atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, as condições de Inscrição e de Seleção de Bolsa concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Programa de Suporte à Pós-Graduação (PROSUP), para o curso de Mestrado Acadêmico em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação, com Área de Concentração em: Educação.

A Comissão de Concessão de Bolsas do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação definiu que, para candidatar-se à bolsa, o mestrando deverá atender aos critérios estabelecidos no Art. 30 do Regulamento do PROSUP, a saber:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso, quando apoiado pelo PROSUP/Institucional e às normas definidas pelo programa de pós-graduação, quando apoiado pelo PROSUP/Cursos Novos.

II - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

III - realizar estágio de docência de acordo com o Art. 36 deste Regulamento;

IV - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, excetuando-se:

a) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

V - não ser aluno em programa de residência médica;

VI - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318

da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado:

a) pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso, quando apoiado pelo PROSUP/Institucional;

b) pelo programa de pós-graduação em que se realiza o curso, quando apoiado pelo PROSUP/Cursos novos;

X - Para a concessão da bolsa, exigir-se-ão também:

a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, excetuando-se os bolsistas modalidade 2 do PROSUP/Institucional;

b) os bolsistas que recebam complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, ou que exerçam atividade remunerada de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, desde que possuam anuência de seu orientador para exercer uma das atividades previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq N° 1, de 15 de julho de 2010;

c) quando possuir vínculo funcional, estar liberado oficialmente das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos, excetuando-se os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo.

XI - apresentar termo de compromisso, redigido de próprio punho, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo pela IES e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

As inscrições para o preenchimento de 02 (duas) bolsas concedidas pela CAPES, por meio do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) para o curso de Mestrado Acadêmico em Educação, estarão abertas no período de 08 a 15 de fevereiro de 2012, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min na Secretaria do Curso, no seguinte endereço: Rua Uruguai, 458 – Setor F7 (antigo bloco 29), 4º piso – UNIVALI – *Campus* Itajaí/SC. Telefones: (47) 3341-7516/ 3341-7822.

Poderão inscrever-se os mestrandos regularmente matriculados para o 1º semestre de 2012. A vigência das bolsas será de março de 2012 a fevereiro de 2013. Os mestrandos contemplados devem obrigatoriamente defender até o mês de fevereiro de 2013. Este prazo não deverá exceder os 24 meses para conclusão do curso.

A documentação exigida para inscrição consiste em: Currículo Lattes atualizado e declaração de não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora deste Curso de Pós-Graduação. O mestrando que recebe complementação financeira conforme estabelecido no Art. 30, inciso X, alínea “b” deverá apresentar um documento oficial da instituição que trabalha (CNPJ, identificação do responsável e carimbo) que comprove a atuação na docência. O mestrando que possuir vínculo

funcional, de acordo com Art. 30, inciso X, alínea “c” deverá apresentar uma declaração se comprometendo a apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do edital com o resultado dos selecionados para a bolsa, um documento oficial do trabalho (CNPJ, identificação do responsável e carimbo) que comprove a liberação das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

A Comissão de Bolsas do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação procederá à análise dos seguintes documentos dos mestrandos: Currículo Lattes e histórico escolar (parcial) do Mestrado em Educação, respeitando os critérios estabelecidos no Art. 30 do Regulamento do PROSUP. Contabilizarão mais pontos o mestrando que comprovar maior número de publicações em periódicos e/ou livros mais bem qualificados. Em caso de empate na avaliação dos critérios, considerar-se-á a melhor média de aproveitamento no curso de Mestrado Acadêmico em Educação e ter qualificado a pesquisa de dissertação em andamento.

Revogadas as disposições em contrário, o presente edital entra em vigor nesta data.

Itajaí (SC), 06 de fevereiro de 2012.

Prof^a. Dra. Valéria Silva Ferreira
**Coordenadora do Programa de Pós-
Graduação em Educação**

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação,
Extensão e Cultura**